

GESTAO PUBLICA/GERENTE)
 - 57175271/1 - WALDELI ROZANE SILVA DE MESQUITA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
 - 55588599/2 - BRENDA BATISTA CIRILO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5927741/1 - JUVENAL JUAREZ ANDRADE DA SILVA NETO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 57215857/1- SHEYLA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA BRASIL - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE)
 - 57215847/1 - JOSE WILLAME DA COSTA MEDEIROS - (ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA/GERENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 244466

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ - COEMA/PA, PUBLICADA NO DOE/PA Nº 33254, DE 21/11/2016
 O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, com suas devidas alterações, e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, retifica a Resolução, nº 127, de 18 de novembro de 2016.

PRÉAMBULO

Onde se lê:

Estabelece os procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, e dá outras providências.

Leia-se:

"Estabelece os procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado, denominado SIMPLES AMBIENTAL, de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, e dá outras providências." (NR)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Onde se lê:

Art.1º Estabelecer os procedimentos e critérios de licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador.

Leia-se:

"Art.1º Estabelecer os procedimentos e critérios de licenciamento ambiental simplificado, denominado SIMPLES AMBIENTAL, de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador." (NR)

Onde se lê:

Art. 2º (...)

I - licenciamento ambiental simplificado: procedimento administrativo pelo qual a SEMAS licencia empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, incluídas no Anexo único desta Resolução, mediante cumprimento de condições especificadas neste Normativo, bem como o aceite do Termo de Ciência e Responsabilidade, sendo concedidas a Licença Prévia – LP, a Licença Instalação – LI, a Licença de Operação – LO e a Licença de Atividade Rural – LAR, em um único momento ou isoladamente, após análise, devendo as mesmas ser solicitadas pelo empreendedor por meio eletrônico;

Leia-se:

"Art. 2º (...)

I - Licenciamento Ambiental Simplificado: É o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, poderá conceder a Licença Prévia - LP, Licença Instalação - LI, Licença de Operação - LO e a Licença de Atividade Rural - LAR, em conjunto ou isoladamente, para empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, incluídas no Anexo Único desta Resolução, sendo dispensada a vistoria prévia para estes empreendimentos, mediante cumprimento das condições apresentadas nesta Resolução, bem como o aceite do Termo de Ciência e Responsabilidade;" (NR)

Onde se lê:

Seção I

Dos Requisitos

Art. 3º (...)

I - (...)

b) não realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, exceto quando se tratar de ponte e/ou pontilhão, instalação portuária de pequeno porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro, marina, rampa de acesso e rampa para movimentação de carga;

(...)

h) não necessitar de áreas de empréstimo de material, mesmo que estejam localizadas em área que esteja sob a influência da atividade/empreendimento.

II - (...)

b) possuir o Cadastro Ambiental Rural – CAR e, no caso de existência de passivo ambiental, deverá atender aos prazos e procedimentos de regularização e/ou adequação ambiental legalmente previstos;

(...)

g) não realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, exceto quando se tratar de ponte/pontilhão, instalação portuária de pequeno porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro, marina, rampa de acesso e rampa para movimentação de carga;

(...)

i) não necessitar de áreas de empréstimo de material, mesmo que estejam localizadas em área que esteja sob a influência da atividade/empreendimento; e

Leia-se:

Seção I

Dos Requisitos

"Art. 3º (...)

I - (...)

b) não realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, exceto quando se tratar de ponte e/ou pontilhão, cais/muro de arrimo, instalação portuária de pequeno porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro, marina e rampa de acesso; (NR)

(...)

h) não necessitar de áreas de empréstimo de material, mesmo que estejam localizadas em área sob a influência da atividade/empreendimento. (NR)

II - (...)

b) possuir o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com exceção da atividade de pesquisa mineral desde de que sem lavra experimental e quando minerador não for proprietário ou possuidor da área, devendo atender aos prazos e procedimentos de regularização e/ou adequação ambiental legalmente previstos, no caso de existência de passivo ambiental; (NR)

(...)

g) não realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, exceto quando se tratar de ponte/pontilhão, cais/muro de arrimo, instalação portuária de pequeno porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro, marina e rampa de acesso; (NR)

(...)

i) não necessitar de áreas de empréstimo de material, mesmo que estejam localizadas em área sob a influência da atividade/empreendimento, exceto nos casos que estiverem dentro da faixa de domínio, quando se tratar de via; e" (NR)

ANEXO DA RESOLUÇÃO

Onde se lê:

0115-6/00 Cultivo de soja	0109 - Cultura de ciclo curto.	AUH		I	Simplificado
0139-3/05 Cultivo de dendê	0110 - Cultura de ciclo longo (Dendê)	AUH		I	Simplificado
0131-8/00 Cultivo de laranja 0132-6/00 Cultivo de uva 0133-4/01 Cultivo de Açaí 0133-4/02 Cultivo de banana 0133-4/03 Cultivo de caju 0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja 0133-4/05 Cultivo de coco-da-baia 0133-4/06 cultivo de guaraná 0133-4/07 Cultivo de maçã 0133-04/08 Cultivo de mamão 0133-4/09 Cultivo de maracujá 0133-4/10 Cultivo de manga 0133-4/11 Cultivo de pêssego 0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0134-2/00 Cultivo de café 0135-1/00 Cultivo de cacau 0139-3/01 Cultivo de chá da índia 0139-3/02 Cultivo de erva-mate 0139-3/03 Cultivo de pimenta do reino 0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta do reino 0139-39/06 Cultivo de Seringueira 0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0110 - Cultura de ciclo longo	AUH	Acima de 2.000	I	Declaratório
4291-0/00 - Construção 5250-9/04 Administração Logística	0474 - Instalação Portuária de Pequeno Porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro e rampa de acesso.	AUM	> 500 ≤ 1.000	I	Simplificado
4291-0/00	0475 - Rampa para movimentação de carga e marina.	AUM	> 500 ≤ 2.000	II	Simplificado

Leia-se:

0115-6/00 Cultivo de soja	0118 - Agricultura em área alterada e/ ou subutilizada.(Soja)	AUH		I	Declaratório
0139-3/05 Cultivo de dendê	0118 - Agricultura em área alterada e/ ou subutilizada. (Dendê)	AUH		I	Simplificado